



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 126.-

L E I

Estabeleça-se novo prazo para pagamento de imposto sobre arroz, vendido para fora do Município, pelos produtores, cuja cota de retorno não retorna ao Município.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artº. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber até 30 de Novembro de cada ano, sem multa, o imposto de indústrias e profissões dos produtores de arroz, cuja cota de retorno sobre a transação de venda não retornar ao Município.-

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 21 de Julho de 1.961.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal